

PARECER JURÍDICO OBJETO:

“OBJETO: Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar das escolas, Inspetor João Ferraz, Núcleo Ulmerindo Machado, José Bonifácio e Escola de educação infantil construindo sonhos (EMEIEFF)”.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 49/2024

Em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, passo a emitir o seguinte Parecer Jurídico:

Antes de tudo, importante destacar que esta análise restringe-se aos aspectos legais, sem adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, tampouco no juízo de oportunidade e conveniência da aquisição pretendida.

Aliás, assim constou na “JUSTIFICATIVA” apresentada para aquisição:

DA JUSTIFICATIVA:

A presente aquisição de gêneros alimentares para as escolas municipais é necessária para garantir a oferta de merenda escolar de qualidade, conforme cardápio elaborado pelo nutricionista do Município, com foco em atender as necessidades nutricionais dos alunos. A merenda escolar adequada é fundamental para o bom desenvolvimento físico e cognitivo dos estudantes, além de promover hábitos alimentares saudáveis. A entrega dos alimentos será realizada semanalmente, sem custo adicional ao Município, garantindo a eficiência e o frescor dos produtos fornecidos.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública. Ressalva-se que os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 foram respeitados, não havendo qualquer ilegalidade nos autos, sou de parecer favorável ao Processo Licitatório n.º 57/2024, Dispensa de Licitação n.º 49/2024,

especificamente quanto aos procedimentos administrativos adotados no Processo.

Além dos requisitos específicos, deve a Administração Pública se atentar aos requisitos gerais, que também estão atendidos no Processo.

Observo, ainda, que as cláusulas necessárias, com base na Lei de regência, foram respeitadas pela Administração Pública.


Desta forma, resta evidenciado que o Processo adotado pela Administração Pública atende aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, além do que o Processo de Dispensa de Licitação está devidamente caracterizado e demonstrado, em perfeita sintonia com o preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

S.M.J.

São Pedro das Missões/RS, 22/10/2024.

JOÃO BATISTA PIPPI TABORDA
ASSESSOR JURÍDICO

Documento assinado digitalmente
 JOAO BATISTA PIPPI TABORDA
Data: 22/10/2024 16:12:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>